

Instrumento Procuratório

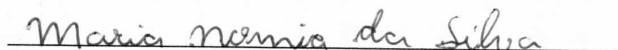


Outorgante: **MARIA NOEMIA DA SILVA**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 054.707.154-00 e no RG sob o nº 5.328.728 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio, nº299, Sapucaia, Timbaúba/PE, CEP:55870-000

Outorgado: **GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob o n. 34.570, com endereço profissional na Rua Marçal Emiliano Sobrinho, nº 87, 1º andar, Centro, Timbaúba/PE - CEP - 55870-000.

Poderes: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium Et Extra* ", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência, concordata e recuperação judicial, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, inclusive Ação de Divórcio, defender-me (nos) nas que (me) (nos) forem propostas, cíveis, penais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer assistência judiciária gratuita, reter honorários advocatícios no importe de 30%, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromissos de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor (es) ou reclamante (s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s) bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Timbaúba/PE, dia 15 de Outubro de 2019.


MARIA NOEMIA DA SILVA


GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: **81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com

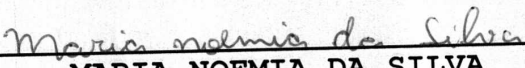




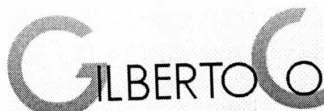
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

MARIA NOEMIA DA SILVA, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 054.707.154-00 e no RG sob o nº 5.328.728 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio, nº299, Sapucaia, Timbaúba/PE, CEP:55870-000. **DECLARA**, para os devidos fins de direito e quem possa interessar, com fundamento no art. 5º, inciso LXXVII da Carta Magna, que estabelece as normas para a concessão de assistências judiciária aos necessitados, artigos 98 e 99, §3º, ambos do Novo Código de Processo Civil, que é pobre na forma da lei e não tem condições de arcar com as despesas e custas que advêm de um processo judicial, sem comprometer seus poucos rendimentos.
////////////////////////////////////

Timbaúba/PE, 16 de OUTUBRO de 2019.

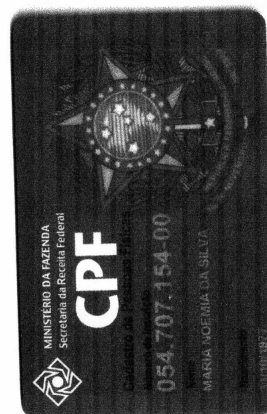
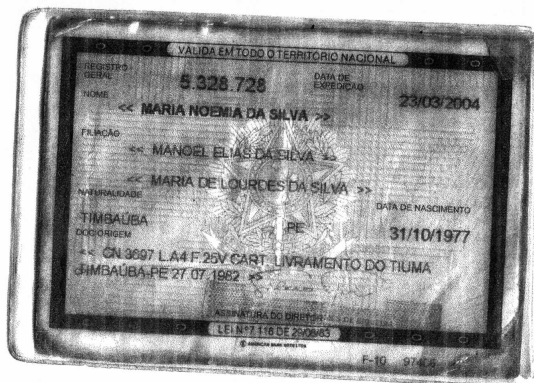


MARIA NOEMIA DA SILVA

 **GILBERTO CORREIA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: 81 3631.3992
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA, RECIFE, PERNAMBUCO

CEP 50050-902

CNPJ 10.835.932/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

Ouvidoria 0800 282 5599

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

MARIA NOEMIA DA SILVA

CPF: 054.707.154-00 NIS: 16461971859

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA STO ANTONIO 299

LOTTO SAPUCAIA/TIMBAUBA

55870-000 TIMBAUBA PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO

19/11/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

0,00

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

11/11/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO

11/11/2019

NÚMERO DA NOTA FISCAL

084127064

CONTA CONTRATO

002743896010

Nº DO CLIENTE

2002585978

Nº DA INSTALAÇÃO

0003878034

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS Monofásico

RESERVADO AO FISCO

E84F.6036.23A6.F204.B8DB.0A4F.C61E.4E1B

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,19327691	5,79
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,33133185	23,19
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	13,00	0,49699778	6,46
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,65
Acréscimo Bandeira VERMELHA			0,95
Contrib. Ilum. Pública Municipal			16,26
PRÓ-CRIANÇA-(081)3412-8960 0800 031 8989			0,98
TOTAL DA FATURA			54,28

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS			PIS			COFINS		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
0,00		0,00	37,04	0,92	0,34	37,04	4,25	1,57

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo até 30 kWh	0,18328450
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,31420200
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,47130300

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

R\$	%
Geração de Energia	17,94 48,43
Transmissão	1,80 4,86
Distribuição (Celpe)	10,90 29,43
Encargos Setoriais	1,06 2,86
Tributos	1,91 5,16
Perdas de Energia	3,43 9,26
TOTAL	37,04 100

HISTÓRICO DO CONSUMO

		kWh
NOV 19		113
OUT 19		107
SET 19		114
AGO 19		102
JUL 19		114
JUN 19		103
MAI 19		111
ABR 19		107
MAR 19		120
FEV 19		93
JAN 19		90
DEZ 18		111
NOV 18		105

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh		
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA				
MH29478	CAT	10/10/2019	15.311,00	11/11/2019	15.424,00	32	1,00000	0,00	113,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 13/12/2019

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
set/2019					
DIC-No.de horas sem Energia	TIMBAUBA	0,00	11,59	23,19	46,38
FIC-No.de vezes sem Energia		0,00	7,67	15,34	30,69
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		0,00	6,39	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico					Limite DICRI: 16,60
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 17,50					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! comercial alvino: r monsieur jose marques da fonsaca 71 apt01 centro / pharma paula: r iria maria da luz 36a cesar augustoLista completa em www.celpe.com.br.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em www.aneel.gov.br.
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pagto. em atraso gera multa 2%(Res414/ANEEL), Juros 1%a.m(Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês
Isenção do ICMS conforme art. 9, XLVIII, a, 2.2.2, do RICMS-PE.
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 31,27 .
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
O consumidor pode cancelar a cobrança de serviços de terceiros na fatura a qualquer tempo - Art 7º REN 581/13.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
002743896010	11/2019	0,00	19/11/2019	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

FATURA PAGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

1/1

Assinado eletronicamente por: GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO - 05/12/2019 09:02:38
<https://pje.tipe.jus.br:4433/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120509023847700000054142792>
Número do documento: 19120509023847700000054142792

Num. 55030456 - Pág. 1

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto
apreendido: **Não**
Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **POV3545** (PERNAMBUCO/TIMBAUBA) Renavam: **164535296** Chassi:
902HB0218FR445310
Ano Fabricação/Modelo: **2015/2015** Combustível: **GASOLINA**

Complemento / Observação

SEGUNDO A VITIMA, QUANDO VINHA TRANSITANDO EM SUA RUA, EM SENTIDO A SUA RESIDENCIA, QUANDO AO PASSAR ENTRE DUAS PEDRAS DE CALÇAMENTO POR SUA RUA ESTAR EM OBRAS. SETEU O PE EM UMA DAS PEDRAS E VEIO A CAIR. FOI SOCORRIDA PARA UPA DESTA CIDADE POR POPULARES E EM SEGUIDA TRANSFERIDA PARA OUTRO HOSPITAL NO RECIFE

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

MARIA NOEMIA DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: **LUZIA ELZA MACIEL BERNARDES** - Matrícula: **27456-5**



21/09/2017 15:46





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 046ª CIRCUNSCRIÇÃO - TIMBAUBA -
DP46ªCIRC DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **17E0136001683**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **21/09/2017** às
15:47

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado)
que aconteceu no dia **1/9/2017** no período da Manhã

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE TIMBAUBA, 1, RUA SANTO
ANTONIO - Bairro: CENTRO - TIMBAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)
JOSINILDO JOAO DA SILVA (OUTRO)
MARIA NOEMIA DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
MARIA NOEMIA DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**MARIA NOEMIA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Feminino Mãe: MARIA DE
LOURDES DA SILVA Pai: MANOEL ELIAS DA SILVA Data de Nascimento: 21/10/1977**
Naturalidade: **TIMBAUBA / PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **RUA SANTO ANTONIO, 299 - CEP: 0 - Bairro: SAPUCAIA -
TIMBAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**JOSINILDO JOÃO DA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo:
Desconhecido Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): JOSINILDO JOÃO DA SILVA,
que estava em posse do(a) Sr(a): MARIA NOEMIA DA SILVA**

21/09/2017 15:46



SINISTRO 3170613182 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA NOEMIA DA SILVA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO MARIA NOEMIA DA SILVA**CPF/CNPJ:** 05470715400**Posição em 12-11-2019 10:34:19**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
22/02/2018	R\$ 675,00	R\$ 0,00	R\$ 675,00



FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA
Prefeitura Municipal: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA
S. M. S.: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO
Unidade de Saúde: HOSP MUNIC DR JOAO COUTINHO

01 - DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO
 Nome do Usuário: **Marcelo da Silva**
 Cartão SUS: **40408235021482**
 Mãe: **Marcelo da Silva**
 Logradouro: **Rua Santo Antônio**
 Bairro/Localidade: **Timbauba**
 Clínica: **Timbauba**
 Motivo da procura: **Assinatura do Paciente:**
 Assinatura do Paciente: **01/09/17**
 Data: **08:22**
 Hora: **08:22**
 Rubrica Servidor: **08:22**

02 - ACOPLHIMENTO () Urgência () Não Urgência () Emergência () Acidente de Trabalho () Acidente de Trânsito
 Acolhimento com classificação de risco: **Pt. Agudo**
 Assinatura: **01/09/17**
 Classificação: **Amarelo**

03 - ANAMNESE:
 04 - EXAME FÍSICO: Temperatura: F.C.: P.A.: F.R.: Glasgow:
 05 - EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:
 () Laboratório:
 () Radiológico:
 () ECG
 () Outros:
 Hipótese do Diagnóstico:
 Condição: () Medicação () Observação () Laudo para AIH
 Saída: Data/Hora: () Alta referido para UBS () Óbito
 () Outra Unid. Urgência () Especialidade
 () Internação no Hospital

Medico: (Carimbo e Assinatura)
Fco. Gler G. Feljo
CRM 21446
CD:



RECEITUÁRIO

Maria Norma da Silva
vítima de acidente el motor
trauma fratura exposta de
4º PDE.
Foi submetida a tra-
tamento cirurgico por
exatidão da fratura.
Paciente encontra-se
com dificuldade de caminhar
e de utilização funcional
para o presente
Atte médico

18/01/18

Dr. Jorge Vasconcelos Nogueira
Médico
CRM - PE 4492





SES
HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejió - Recife - PE PABX 31828500

RESUMO DE ALTA

Nome: MARIA NOEMIA DA SILVA

Registro: 1040186

Enf: 28

Leito: 02

DATA DE ENTRADA: 01/09/17

DATA DE SAÍDA: 04/09/17

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA:

FRATURA EXPOSTA DE FALANGE DISTAL DE 04 PDE

DIAGNÓSTICO FINAL:

O MESMO

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA):

TRATAMENTO CIRURGICO. EVOLUI BEM. RECEBE ALTA SOB BOAS CONDIÇÕES.

DEVERÁ COMPARECER AO AMBULATÓRIO DE: PÉ E TORNOZELO
PARA CONTROLE EM: 15 DIAS

Lucas Severo
Médico
MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM
PE 25317





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0001066-42.2019.8.17.3480**

AUTOR: MARIA NOEMIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Vistos e etc.

Trata-se de ação de cobrança de indenização securitária – DPVAT ajuizado(a) por **Maria Noemia da Silva**, satisfatoriamente qualificado(a) nos autos do processo em tela, em desfavor da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A**, igualmente qualificada nos autos, onde alega que foi vítima de acidente de trânsito e sendo assim, requereu administrativamente a indenização do seguro obrigatório – DPVAT, tendo recebido administrativamente apenas a quantia de R\$675,00(seiscentos e setenta e cinco reais).

Assevera, ainda, que faz *jus* ao recebimento integral da indenização, em face de debilidade irreversível nos membros inferiores, decorrente de fratura exposta de falange distal de 04 PDE.

À exordial foram juntadas provas que entendem necessárias ao deslinde do feito.

É o relatório.

Decido



Inicialmente, é importante salientar que não se desconhece do Convênio entabulado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) e a Seguradora Líder (Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015), responsável pelo pagamento das indenizações do Seguro DPVAT, **cuja finalidade precípua reside na realização de perícia médica/técnica quando há o elemento “dúvida” em derredor da dimensão do dano corporal causado em virtude de acidente automobilístico em sentido amplo**, já que a extensão do dano repercute diretamente no valor a ser pago a título de indenização.

Assim, partindo da premissa acima chegaremos à conclusão acerca da **imperiosa necessidade de a petição inicial contemplar indicativo probante (início de prova) inerente a pefalada extensão do dano corporal como, *por exemplo*, atestado/laudo médico subscrito por especialista (médico ortopedista) em linha de convergência com os fatos narrados na exordial.**

O tencionamento probatório é fato gerador para caracterizar a pretensão resistida e/ou insatisfeita, bem como fundamentar a submissão do(a) promovente à perícia técnica.

Raciocínio em sentido contrário implica em desconsiderar ***de plano*** a perícia realizada pela empresa promovida, bem como fazer do Convênio entabulado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE) e a Seguradora Líder (Ofício nº. 0005/2015 e Ofício DPVAT/JUR nº. 583/2015) a regra e não a exceção tornando, nesta linha de pensamento, despicienda a primeira perícia.

Registre-se, por oportuno, que **não se discute o evento danoso, mas sim a comprovação mínima da sua extensão/repercussão, que não deve residir em critérios meramente subjetivos** baseados em ficha de atendimento médico, declaração de acompanhamento do(a) paciente, boletim de ocorrência, prescrição de medicamentos, sessões de fisioterapia e congêneres.

Posto isto, **intime-se a parte autora, através de seu advogado legalmente habilitado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte nos autos indicativos probatórios (início de prova conforme pefalado) que ratifique a versão apresentada na inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial** com lastro no art. 321 do CPC.

Decorrido o prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

Tiimbaúba, 27/02/2020.

José Gilberto de Sousa – Juiz de Direito







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0001066-42.2019.8.17.3480
AUTOR: MARIA NOEMIA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1ª Vara da Comarca de Timbaúba, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID **58466265**, conforme segue transcrito abaixo:

*" (...) Posto isto, **intime-se a parte autora, através de seu advogado legalmente habilitado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte nos autos indicativos probatórios (início de prova conforme prefalado) que ratifique a versão apresentada na inicial, sob pena de indeferimento da petição inicial** com lastro no art. 321 do CPC. (...)"*

TIMBAÚBA, 23 de março de 2020.

Izelda dos Santos Brito
Técnica Judiciária



EM ANEXO.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
1º VARA COMARCA DE TIMBAÚBA-PE.

Processo nº: 0001066-42.2019.8.17.3480

MARIA NOEMIA DA SILVA, já qualificado nos autos da presente ação de COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT que move contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS.A., também já qualificada, vem, perante Vossa Excelência, através de seu advogado, infra-assinado, com instrumento procuratório já anexado ao processo em epígrafe, apresentar EMENDA À INICIAL, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, pelos motivos a seguir expostos:

Douto Julgador, em resposta do Despacho proferido de id 58466265, vem esclarecer que os únicos documentos médicos que comprovam a lesão sofrida pelo Autor já foram anexados neste processo em epígrafe. Portanto, requer que os mesmos sejam analisados, uma vez que mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica requerida pelo autor na inicial e que certamente será determinada por Vossa Excelência para demonstrar o lícito direito pleiteado nestes autos.

Ante o exposto requer

**GILBERTO CORREIA**
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: 81 3631.3992
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com





1. Que seja recebida esta emenda à inicial;
2. A ratificação dos pedidos feitos na exordial;
3. O prosseguimento do feito e, conseqüentemente, a procedência dos pedidos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Timbaúba/PE, dia 27 de março de 2020.

GILBERTO CORREIA DA SILVA FILHO

OAB/PE 34.570

GILBERTO CORREIA
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua Marçal Emiliano Sobrinho, N 87, 1º andar
Centro, Timbaúba/PE – Fone: **81 3631.3992**
gilbertocorreia.advocacia@hotmail.com

